



ATO DA MESA Nº 7/2021-L

De 08/10/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante da vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em especial aquela da alínea "d" do inciso III do artigo 3º, de que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação, permanecem em vigor por força da decisão cautelar do E. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADIN 6.625 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo coronavírus pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que os direitos constitucionais e coletivos à saúde e à vida devem prevalecer sobre os direitos individuais à liberdade de consciência e de convicções religiosas e filosóficas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado tomar medidas cabíveis para proteger a coletividade, e que o cidadão tem direito de ser atendido por agente público imunizado e ser protegido enquanto esse circular nas áreas comuns públicas e privadas;



ATO DA MESA Nº 7/2021-L

.2.

Considerando o Decreto nº 9.692, de 07/10/2021, que “Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina para órgãos públicos municipais”, expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exigindo dos colaboradores a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso aos órgãos públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 13/10/2021, passa a ser obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que a pessoa se encontra, observado o cronograma vacinal instituído pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, que ingressarem na secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 1º A medida se aplica ao munícipe visitante, detentor de mandato eletivo, servidor, ao funcionário do prestador de serviço e ao funcionário do fornecedor.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2º Todos os servidores deverão encaminhar ao seu superior hierárquico, uma cópia do comprovante de vacinação das doses indicadas para cada vacina, as quais serão remetidas à Gerência de Recursos Humanos para serem juntadas ao prontuário individual.

§ 1º Os servidores que por orientação médica não puderem ser vacinados, deverão apresentar laudo circunstanciado sobre os motivos da vacina ser contraindicada.

§ 2º A recusa, sem justa causa médica em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 será caracterizada como falta grave, passível das sanções disciplinares em vigor.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATO DA MESA Nº 7/2021-L

.3.

Art. 3º O vereador que deixar de atender o presente Ato da Mesa ficará impedido de adentrar ao prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, enquanto persistir tal situação e a sua participação na Sessão Plenária deverá ser remota, nos termos da Resolução nº 7, de 27/04/2020.

Art. 4º O disposto neste Ato da Mesa, deverá ser observado por todas as Coordenadorias e Gerências que deverão garantir seu fiel cumprimento.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

PROTOCOLO Nº CETS - {MMO.